



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
FAFE CABECEIRAS DE BASTO CELORICO DE BASTO

Handwritten initials and signature

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRA OUTORGANTE: Associação Empresarial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto, pessoa coletiva n.º 500876096, com sede na Rua Dr. António Marques Mendes, nº 95, 1º, freguesia e concelho de Fafe, representada pelo Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, José Hernâni Costa, [redacted] identificação civil, [redacted] residente na Travessa de S. Jorge, n.º 42, 3.º Direito, Bloco B, 4620-329 Fafe e Artur Augusto Oliveira Costa, [redacted] residente na Avenida da Granja, nº 356, 4620-378 Fafe, titular do número de identificação civil, [redacted] válido até 15/02/2022, qualidade verificada pela ata da Assembleia Eleitoral de 14 de junho de 2016 e pelo artigo 20º dos Estatutos da Instituição, publicados no Boletim de Trabalho e Emprego 1ª Série nº47, de 22/12/2001. _____

SEGUNDA OUTORGANTE: Ricardo Jorge da Cunha Alves Unipessoal, Lda., pessoa coletiva n.º 509888550, com sede na Rua Dr. Basílio Leite Vansconcelos, Edifício Sol Nascente, Lote 70 B-r/c Esq. , 4610-170 Felgueiras, neste ato representada por Ricardo Jorge da Cunha Alves, [redacted] identificação civil, n.º 10-11531-0, [redacted] válido até 08/07/2022, residente na Rua Dr. Basílio Leite Vansconcelos, Edifício Sol Nascente, Lote 70 B-r/c Esq. , 4610-170 Felgueiras, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, o que foi confirmado pela certidão comercial da empresa consultada on-line no endereço www.portaldaempresa.pt, através do código 8266-0406-0184. _____

Entre as outorgantes é celebrado o presente contrato, livre e de boa fé, que se rege pelas seguintes cláusulas: _____

CLÁUSULA I

(OBJETO E QUANTIDADES)

A Segunda Outorgante é contratada para a prestação de serviços de desenvolvimento de linha gráfica, website e página da rede social "facebook", para "Cursos de nível 4", "Cursos de Educação e Formação-CEF" da Escola Profissional de Fafe, propriedade da Primeira e para a prestação de serviços de desenvolvimento de linha gráfica, website e página da rede social "facebook" para os Cursos de Formação Profissional do Departamento de Formação da mesma. _____

CLÁUSULA II

(CONDIÇÕES)

Pelo preço dos serviços identificados na primeira cláusula, a Primeira Outorgante pagará à Segunda os seguintes valores: _____



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
FAFE CABECEIRAS DE BASTO CELORICO DE BASTO

[Handwritten signatures and initials]

Para os Cursos da Escola Profissional: _____

- a. 2700,00€ para os "Cursos de nível 4" para cada um dos anos letivos, no total de 5400,00€;
- b. 550,00€ para os "Cursos de Educação e Formação – CEF" para cada um dos anos letivos, no total de 1100,00€.

Para os Cursos da Formação Profissional: _____

- a. linha gráfica: 2700,00€;
- b. website e página da rede social "facebook": 4.500,00€.

Os preços referidos no número anterior, quando multiplicados pelas quantidades estimadas, não podem, em qualquer caso, ser superiores a 13700,00€ (treze mil e setecentos euros).

CLÁUSULA III

(DURAÇÃO)

O presente contrato é válido por um ano e compreende os anos letivos 2017/2018 e 2018/2019.

CLÁUSULA IV

(AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO)

Não foram propostos à adjudicatária quaisquer ajustamentos.

CLÁUSULA V

(PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO)

No presente contrato não foi exigida caução.

CLÁUSULA VI

(RESOLUÇÃO)

Pode ainda o presente contrato ser rescindido por qualquer uma das Outorgantes, se uma das partes faltar reiterada e culposamente ao cumprimento das suas obrigações contratuais ou se ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem seriamente a realização do fim contratual, mediante carta registada com a antecedência mínima de três dias úteis. Se por motivos de rescisão, houver lugar a custos para a Primeira Outorgante, esta terá direito a indemnização equivalente aos custos verificados.

CLÁUSULA VII

(FORO)

Para a resolução de qualquer conflito decorrente do presente contrato, o foro competente é o da comarca de Braga, instância local de Fafe.



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
FAFE CABECEIRAS DE BASTO CELORICO DE BASTO

CLÁUSULA VIII

(DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO)

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos, no anexo 1; _____
- b. A proposta adjudicada, no anexo 2; _____

CLÁUSULA IX

(ACTOS HABILITANTES)

O ato de adjudicação foi aprovado pela ata da direção da Primeira Outorgante em 06 de setembro de 2017, data em que esta aprovou ainda a minuta do contrato. _____

Este contrato está escrito em três páginas, sendo a primeira, a segunda, e os anexos rubricados pelas Outorgantes e última página assinada pelas mesmas. _____

Fafe, 12 de Setembro de 2017

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

atelier Alves
design
RICARDO JORGE DA CUNHA ALVES
Emprego nº 100 - NIPC 508 800 550
www.atelieralves.com



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
FAFE CABECEIRAS DE BASTO CELORICO DE BASTO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1ª. Objecto2

2ª. Prazo de entrega.....2

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços2

4ª. Preço Contratual.....2

5ª. Condições de pagamento3

6ª. Dever de sigilo3

7ª. Força maior.....3

8ª. Foro competente5

9ª. Comunicações e notificações.....5

10ª. Legislação aplicável.....5



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
FAFE CABECEIRAS DE BASTO CELORICO DE BASTO

CLÁUSULAS

1ª. Objeto

O presente caderno de encargos inclui as cláusulas jurídicas, bem como as cláusulas técnicas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem como objeto a prestação dos serviços de desenvolvimento da linha gráfica, website e página da rede social “facebook” das seguintes atividades educativas promovidas pela entidade contratante:

1. “Cursos de nível 4” e “Cursos de Educação e Formação - CEF” para os anos letivos 2017/2018 e 2018/2019 da Escola Profissional de Fafe de que a entidade contratante é proprietária;
2. Cursos de Formação Profissional do departamento de Formação.

2ª. Prazo do contrato

um ano.

3ª. Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, da celebração do procedimento decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de repercutir nas referidas plataformas os conteúdos transmitidos pela entidade contratante.

4ª. Preço Contratual

1. Pelos serviços objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contraente deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O limite máximo global do preço é fixado em:

2.1: Cursos da Escola Profissional:

- a. 2700,00€ para os “Cursos de nível 4” para cada um dos anos letivos no total de 5400,00€;
- b. 550,00€ para os “Cursos de Educação e Formação – CEF ” para cada um dos anos letivos no total de 1100,00€.

2.2 Cursos da Formação Profissional:



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
FAFE - CABECEIRAS DE BASTO - CELORICO DE BASTO

- a. linha gráfica: 2700,00€;
- b. website e página da rede social "facebook": 4.500,00€.

3. Os preços referidos no número anterior, quando multiplicados pelas quantidades estimadas, não podem, em qualquer caso, ser superiores a 13700,00€.

5ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade contratante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas ou documentos equivalentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade contratante quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

4. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade contratante de que possa ter conhecimento ao abrigo do procedimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente ao procedimento.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.

5. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
FAFE CABECEIRAS DE BASTO CELORICO DE BASTO

- caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
FAFE CABEÇEIRAS DE BASTO CELDRICO DE BASTO

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal da comarca de Braga, instância local de Fafe, com expressa renúncia a qualquer outro.

7. Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as ambas as partes do procedimento, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

8. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Atelier Alves
design
RICARDO JORGE DA CUNHA ALVES
www.atelieralves.com



ANEXO B PROPOSTA FINANCEIRA

Ricardo Jorge da Cunha Alves, ~~Portador do NIPC nº 509888550, Contribuinte nº 201126215, residente na Rua Dr. Basílio Leite Vasconcelos, Edifício Sol Nascente, Lote 70 B, r/c Esq. - 4610-170 Felgueiras, na qualidade de representante legal da RICARDO JORGE DA CUNHA ALVES UNIPESSOAL, LDA, NC 509888550, com sede na Rua Dr. Basílio Leite Vasconcelos, Edifício Sol Nascente, Lote 70 B - r/c Esq. - 4610-170 FELGUEIRAS, depois de ter tomado conhecimento do objecto do CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DO AJUSTE DIRETO DE 27 DE JULHO DE 2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DA LINHA GRÁFICA DE WEBSITE E PAGINA DA REDE SOCIAL FACEBOOK PARA OS CURSOS DE NÍVEL IV E CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO - CEF, PARA O ANO LETIVO 2017/2018 E 2018/2019 DA ESCOLA PROFISSIONAL DE FAFE, a que se refere o ofício-convite datado de 28 de julho de 2017, obriga-se a executar e a fornecer o referido serviço, em conformidade com o convite e caderno de encargos, pelo preço global de 13.700,00 euros (Treze mil e setecentos euros).~~

À quantia indicada acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação em vigor.

Felgueiras, 09 de agosto de 2017

A Gerência

RICARDO JORGE DA CUNHA ALVES
Unipessoal, LDA - NIPC 509 888 550
www.atelieralves.com
Ricardo Jorge da Cunha Alves

AtelierAlves

GET CREATIVE WITH US

RICARDO JORGE DA CUNHA ALVES
Unipessoal, LDA, NIPC 509888550

Rua Dr. Basílio Leite Vasconcelos
Edifício Sol Nascente, Lote 70 B, r/c Esq.
4610 - 170 Felgueiras
T. 965077429
geral@atelieralves.com
www.atelieralves.com

ANEXO C PROPOSTA DISCRIMINADA

CURSOS DA ESCOLA PROFISSIONAL

1. Desenvolvimento da Linha gráfica para os cursos de nível 4 para os anos letivos 2017/2018 e 2018/2019: **Total: 5.400,00 euros** (cinco mil e quatrocentos euros);
2. Desenvolvimento da Linha gráfica para os cursos de educação e formação - CEF para os anos letivos 2017/2018 e 2018/2019: **Total: 1.100,00 euros** (mil e cem euros).

CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISIONAL

1. Desenvolvimento da Linha gráfica para os anos letivos 2017/2018 e 2018/2019: **Total: 2.700,00 euros** (dois mil e setecentos euros);
2. Desenvolvimento de website e página da rede social Facebook para os anos letivos 2017/2018 e 2018/2019: **Total: 4.500,00 euros** (quatro mil e quinhentos euros).

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

Total: 13.700,00 euros (treze mil e quatrocentos euros).

Felgueiras, 09 de agosto de 2017

Atelier Alves
design
RICARDO JORGE DA CUNHA ALVES
Unipessoal, LDA, NIPC 509 888 550
www.atelieralves.com

Ricardo Jorge da Cunha Alves



ANEXO A DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro)

- 1 – Ricardo Jorge da Cunha Alves, [REDACTED], na qualidade de representante legal da **RICARDO JORGE DA CUNHA ALVES UNIPESSOAL, LDA**, NC 509888550, com sede na Rua Dr. Basílio Leite Vasconcelos, Edifício Sol Nascente, Lote 70 B – r/c Esq. – 4610-170 FELGUEIRAS, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do **CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DO AJUSTE DIRETO DE 27 DE JULHO DE 2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DA LINHA GRÁFICA DE WEBSITE E PAGINA DA REDE SOCIAL FACEBOOK PARA OS CURSOS DE NÍVEL IV E CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO – CEF, PARA O ANO LETIVO 2017/2018 E 2018/2019 DA ESCOLA PROFISSIONAL DE FAFE**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
- a) **ANEXO B – Proposta Financeira**
 - b) **ANEXO C – Proposta Discriminada**
- 3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 – Mais declara sob compromisso de honra que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei no 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45º, da Lei nº 18/2003, de 11 de junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código de Contratos Públicos;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho;
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa

obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da Ação Comum no 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3º da Ação Comum no 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Felgueiras, 09 de agosto de 2017

A Getatelia Alves
d e s i g n
RICARDO JORGE DA CUNHA ALVES
Unipessoal, LDA - NIPC 509888550
www.atelieralves.com
Ricardo Jorge da Cunha Alves